Universidade Estadual de Maringá CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO E DOUTORADO) ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGUÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 109/2020-PLE

Define, em caráter excepcional, critérios para a composição e pontuação das atividades programadas previstas no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, para Mestrado e Doutorado.

Considerando o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, aprovado pela Resolução nº 116/2018 -CI/CCH;

considerando a situação de emergência em saúde internacional decorrente do surto da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

considerando a Portaria 122/202 GRE que suspendeu, a partir de 19/03/2020, por prazo indeterminado, todas as atividades presenciais das aulas da pós-graduação (Stricto Sensu e Lato Sensu) e outras atividades que porventura prejudiquem o controle da propagação do novo coronavírus na UEM;

considerando a decisão do Conselho Acadêmico do PLE, em reunião do dia 13/07/2020, sobre a necessidade de realizar mudanças na composição e na pontuação das atividades programadas, enquanto durarem as excepcionalidades produzidas em virtude da pandemia;

considerando o Ato Executivo 002/2020-CCH que suspende, de forma temporária, a validade do artigo 31 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e dá autonomia ao Conselho Acadêmico do PLE para emitir resoluções específicas para definição das atividades programadas, enquanto durarem as excepcionalidades produzidas em virtude da pandemia.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS APROVOU, E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Artigo 1 As atividades programadas consistem na participação do pós-graduando em atividades acadêmicas relacionadas às práticas científicas;
- § 1.º Os 20 (vinte) créditos exigidos para as atividades programadas em nível de mestrado estão assim distribuídos:
- I participação em eventos científicos de menos de 20 (vinte) horas, atribuindo-se 01 (um) crédito para a participação por evento em até 10 (dez) eventos, até 10 (dez) créditos, incluindo aqueles realizados por vias remotas;
- II participação em eventos científicos de 20 (vinte) horas ou mais, atribuindo-se 02 (dois) créditos para a participação por evento em até 3 (três) eventos, até 06 (seis) créditos, incluindo aqueles realizados por vias remotas;
- III apresentação de trabalho em eventos científicos até 09 (nove) créditos, atribuindo-se 03 (três) créditos para cada apresentação, incluindo apresentação realizada por vias remotas;
- IV publicação de resumos em anais até 04 (quatro) créditos, atribuindo-se 01 (um) crédito para cada publicação;
- V publicação de trabalhos completos em revistas especializadas ou capítulos de livros publicados por editora com corpo editorial até 20 créditos, atribuindo-se 10 (dez) créditos para cada publicação;
- VI publicação de trabalhos completos em anais até 15 (quinze) créditos, atribuindose 05 (cinco) créditos para cada publicação;

- § 2.º Os 04 (quatro) créditos exigidos para as atividades programadas em nível de doutorado estão assim distribuídos:
- $\rm I$ apresentação de trabalho em eventos científicos até 02 (dois) créditos, atribuindo-se 01 (um) crédito para cada 02 (duas) apresentações, incluindo apresentações realizadas por vias remotas;
- II alternativamente, 01 (um) crédito relativo à apresentação de trabalho em 02 (dois) eventos científicos (inciso I) pode ser substituído por 04 (quatro) participações em eventos científicos, incluindo eventos realizados por vias remotas;
- III publicação de trabalhos completos em revistas especializadas classificadas pela Capes com, no mínimo, Qualis B, ou capítulos de livros publicados por editora com corpo editorial até 02 (dois) créditos, atribuindo-se 01 (um) crédito para cada publicação.
- IV alternativamente, 01 (um) crédito relativo à publicação de trabalhos completos (inciso III) pode ser substituído pela publicação de 01 (um) artigo completo em Anais de Eventos Científicos.
- Artigo 3 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e o conteúdo normativo previsto nela substitui, durante o regime de excepcionalidade definido pelo Governo do Estado do Paraná e pelas normativas da UEM, o artigo 31, com seus parágrafos e incisos, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, aprovado pela Resolução nº 116/2018 -CI/CCH.

Artigo 4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PLE.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá, 11 de agosto de 2020

Prof. Dr. Alexandre Villibor Flory

- Coordenador do PLE -